



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

“Altera as Lei Complementar nº 139, de 29 de abril de 2014 e a Lei Complementar nº 175, de 16 de março de 2018 para alterar o nível de vencimentos dos cargos e funções públicas de Monitor de Creche e Monitor de Ensino Especial e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos de Monitor de Creche e de Monitor de Ensino Especial serão enquadrados no nível VIII das tabelas constantes dos Anexos II e III da Lei Complementar Municipal nº 139, de 29 de abril de 2014 (*Plano de Carreira do Pessoal do Magistério, de Secretaria Escolar e de Inspeção de Alunos, do Pessoal de Monitoria de Creche e de Monitoria de Ensino Especial da Secretaria de Educação*).

Art. 2º. O Quadro do Nível VIII da Tabela contida no Anexo II – Do Enquadramento dos Cargos da Lei Complementar nº 139/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS	NÍVEL
INSPECTOR DE ALUNOS, MONITOR DE CRECHE, MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	VIII

Art. 3º. O Quadro do Anexo III – Estrutura de Vencimentos do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino e do Pessoal Técnico da Secretaria de Educação da Lei Complementar Municipal nº 139/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS	NÍVEL
INSPECTOR DE ALUNOS, MONITOR DE CRECHE, MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	VIII

Art. 4º. A tabela constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 175, de 16 de março de 2018 (*Regulamenta o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal*), passa a vigorar com a seguinte redação, relativamente às funções públicas de Monitor de Creche e de Monitor de Ensino Especial:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	HABILITAÇÃO
Monitor de Creche	55	40 horas	R\$ 1.519,18	Magistério de Nível Médio
Monitor de Ensino Especial	20	40 horas	R\$ 1.519,18	Magistério de Nível Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 1º de junho de 2019.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário das Leis Complementares nºs. 139/2014 e 175/2018.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 11 de junho de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana